

## CONTRATO DE RATEIO nº 01/2022

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO, URANDI E BOTUPORÃ.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na AV MESSIAS PEREIRA DONATO, Nº 1408, CASA, BAIRRO – AEROPORTO VELHO, CEP 46.430-000, em Guanambi – Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **REINALDO BARBOSA DE GÓES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 608.929.435-72, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária em exercício, Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, e os municípios de: **CACULÉ** – CNPJ 13.676.788/0001-00, representado, pelo Prefeito, **PEDRO DIAS DA SILVA** - CPF/MF 165.457.885-15; **CAETITÉ**- CNPJ 13.811.476/0001-54, representado pelo Prefeito **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**– CPF/MF 181.927.855-72; **CANDIBA** – CNPJ 13.982.608/0001-00, representado pelo Prefeito **REGINALDO MARTINS PRADO** CPF/MF 151.480.255-49; **CARINHANHA** - CNPJ-14.105.209/0001-24, representado pela Prefeita **FRANCISCA ALVES RIBEIRO** – CPF/MF 148.583.395-72; **FEIRA DA MATA** – CNPJ 16.416.125/0001-37, representado pelo Prefeito **VALMIR MACEDO RODRIGUES** – CPF/MF 160.927.165-34; **GUANAMBI** – CNPJ 13.982.640/0001-04, representado pelo Prefeito, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO** - CPF/MF 048.270.745-34; **IBIASSUCÊ**- CNPJ 13.676.986/0001-66, representado pelo Prefeito **FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES**- CPF/MF 020.449.785-04; **IGAPORÃ** - CNPJ 13.811.484/0001-09, representado pelo Prefeito **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM** - CPF/MF 744.042.615-00; **IUIÚ**- CNPJ 16.416.158/0001-87, representado pelo Prefeito **REINALDO BARBOSA DE GÓES** – CPF/MF 608.929.435-72; **JACARACÍ** - CNPJ 13.677.109/0001-00, representado pelo Prefeito, **ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU** - CPF/MF 229.354.445-15; **LAGOA REAL**- CNPJ 16.416.117/0001-90, representado pelo Prefeito, **PEDRO CARDOSO CASTRO** - CPF/MF 051.040.335-20; **LICÍNIO DE ALMEIDA** - CNPJ 14.108.286/0001-38, representado pelo Prefeito **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA** –CPF/MF 108.064.347-83; **MALHADA**- CNPJ 14.105.217/0001-70, representado pelo Prefeito, **GIMMY EVERTON**

**MOURARIA RAMOS** -CPF/MF 928.407.955-15; **MATINA** -CNPJ - 16.417.800/0001-42, representado pelo Prefeito **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO** – CPF/MF 083.504.265-00; **MORTUGABA** – CNPJ – 13.677.687/0001-46, representado pela Prefeita, **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS** - CPF/MF 263.268.505-25; **PALMAS DE MONTE ALTO**- CNPJ- 13.982.590/0001-47, representado pelo Prefeito, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ** – CPF/MF 117.756.885-34; **PINDAÍ** – CNPJ – 13.982.624/0001-01, representado pelo Prefeito, **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA** -CPF/MF 343.309.765-87; **RIACHO DE SANTANA** – CNPJ – 14.105.191/0001-60, representado pelo Prefeito, **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO** – CPF/MF 131.585.545-34; **RIO DO ANTÔNIO** – CNPJ 13.678.0008/0001/53, representado pelo Prefeito, **GERSON DE SOUZA RIBEIRO** – CPF/MF 147.631.638-41; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS** - CNPJ –13.982.616/0001-57, representado pelo Prefeito **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS** – CPF/MF 370.132.545-68; **TANQUE NOVO** –CNPJ – 13.225.131/0001-19, representado pelo Prefeito, **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO** –CPF/MF 997.939.625-34; **URANDI** CNPJ– 13.982.632/0001-40, representado pelo Prefeito, **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA** – CPF/MF 037.105.975-52; **BOTUPORÃ**, CNPJ 13.782.479/0001-07 representado pelo Prefeito **EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA**, CPF/MF 474.376.855-15, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2022, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrentes deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS**

#### **CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES**

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO** no exercício de 2022 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando em R\$ 902.000,00 (Novecentos e dois mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLI-CLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,70	461.700,00	491.598,70
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,30	393.300,00	410.401,30
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>		<b>47.000,00</b>	<b>855.000,00</b>	<b>902.000,00</b>

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Terceiro** – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto** – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quinto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

**Parágrafo Sexto** – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**.

**Parágrafo Nono** – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

#### CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

**Parágrafo Quarto** - Para fins dos repasses financeiros previstos nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO

AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

**Parágrafo Quarto** – Para fins dos repasses financeiros previstos nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.**

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consorcio:

I- Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2022 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**.

**Parágrafo Único** – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi,

de

de

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO  
SERTÃO  
**Prefeito do Município de Iuiú**

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PEDRO DIAS DA SILVA  
**MUNICÍPIO DE CACULÉ**

VALTÉCIO NEVES AGUIAR  
**MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

REGINALDO MARTINS PRADO  
**MUNICÍPIO DE CANDIBA**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
**MUNICÍPIO DE CARINHANHA**

VALMIR MACEDO RODRIGUES  
**MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA**

NILO AUGUSTO MORAES COELHO  
**MUNICÍPIO DE GUANAMBI**

FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES  
**MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM  
**MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**

REINALDO BARBOSA DE GÓES  
**MUNICÍPIO DE IUIÚ**

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
**MUNICÍPIO DE JACARACI**

PEDRO CARDOSO CASTRO  
**MUNICÍPIO DE LAGOA REAL**

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS  
**MUNICÍPIO DE MALHADA**

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO  
**MUNICÍPIO DE MATINA**

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS  
**MUNICÍPIO DE MORTUGABA**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA  
**MUNICÍPIO DE PINDAÍ**

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO  
**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**

GERSON DE SOUZA RIBEIRO  
**MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO  
**MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
**MUNICÍPIO DE URANDI**

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA  
**MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**

**ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO  
EXERCÍCIO 2022**

	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
			TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	BOTUPORÃ	10.050	10.869,74	597,52	11.467,26	137.607,14	1,14
2	CACULÉ	23.407	25.316,23	1.391,65	26.707,88	320.494,57	
3	CAETITÉ	51.184	55.358,90	3.043,12	58.402,02	700.824,29	
4	CANDIBA	14.415	15.590,78	857,04	16.447,82	197.373,83	
5	CARINHANHA	29.118	31.493,06	1.731,20	33.224,25	398.691,03	
6	FEIRA DA MATA	5.656	6.117,34	336,27	6.453,62	77.443,38	
7	GUANAMBI	85.353	92.314,95	5.074,62	97.389,57	1.168.674,89	
8	IBIASSUCÊ	8.849	9.570,78	526,11	10.096,90	121.162,75	
9	IGAPORÃ	15.661	16.938,41	931,12	17.869,53	214.434,38	
10	IUIÚ	11.038	11.938,33	656,26	12.594,59	151.135,09	
11	JACARACI	14.855	16.066,67	883,20	16.949,87	203.398,42	
12	LAGOA REAL	15.870	17.164,46	943,54	18.108,00	217.296,06	
13	LICÍNIO DE ALMEIDA	12.357	13.364,92	734,68	14.099,60	169.195,17	
14	MALHADA	16.875	18.251,44	1.003,30	19.254,73	231.056,77	
15	MATINA	12.359	13.367,08	734,80	14.101,88	169.222,56	
16	MORTUGABA	12.063	13.046,94	717,20	13.764,14	165.169,65	
17	PALMAS DE MONTE ALTO	21.840	23.621,41	1.298,49	24.919,90	299.038,81	
18	PINDAÍ	16.308	17.638,19	969,58	18.607,77	223.293,27	
19	RIACHO DE SANTANA	35.757	38.673,58	2.125,92	40.799,49	489.593,90	
20	RIO DO ANTÔNIO	15.521	16.786,99	922,79	17.709,79	212.517,46	
21	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.586	12.531,03	688,84	13.219,87	158.638,45	
22	TANQUE NOVO	17.518	18.946,88	1.041,52	19.988,41	239.860,89	
23	URANDI	16.672	18.031,88	991,23	19.023,10	228.277,25	
<b>TOTAL</b>		<b>474.312</b>	<b>513.000,00</b>	<b>28.200,00</b>	<b>541.200,00</b>	<b>6.494.400,00</b>	

**RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE ALTO SERTÃO**

<b>FONTE</b>	<b>RATEIO MENSAL POLICLINICA</b>	<b>RATEIO MENSAL SEDE</b>	<b>TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL</b>	<b>TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL</b>	
Tesouro Estadual (40%)	342.000,00	18.800,00	<b>360.800,00</b>	<b>4.329.600,00</b>	
Tesouro Municipal (60%)	513.000,00	28.200,00	<b>541.200,00</b>	<b>6.494.400,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>855.000,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>902.000,00</b>	<b>10.824.000,00</b>	



4	CANDIBA	3.1.71.71	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	545,20	6.542,37
		3.3.71.71	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84	311,84
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20	1.731,20
5	CARINHANHA	3.1.71.72	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	1.101,29	13.215,46
		3.3.71.72	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	629,91	7.558,91
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27	336,27
6	FEIRA DA MATA	3.1.71.72	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	213,92	2.567,02
		3.3.71.72	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	122,36	1.468,27
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62	5.074,62
7	GUANAMBI	3.1.71.71	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	3.228,18	38.738,20
		3.3.71.71	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	1.846,44	22.157,27
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11	526,11
8	IBIASSUCÊ	3.1.71.71	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	334,68	4.016,20
		3.3.71.71	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	191,43	2.297,16
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12	931,12
9	IGAPORÃ	3.1.71.72	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	592,32	7.107,88
		3.3.71.72	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	338,79	4.065,53
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26	656,26
10	IUIÚ	3.1.71.72	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	417,47	5.009,69
		3.3.71.72	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	238,78	2.865,42
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022







4	CANDIBA	3.1.71.71	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	8.419,02	101.028,27	
		3.3.71.71	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	7.171,76	86.061,12
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022	
			31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06	31.493,06
5	CARINHANHA	3.1.71.72	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	17.006,25	204.075,00	
		3.3.71.72	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	14.486,81	173.841,66
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022	
			6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34	6.117,34
6	FEIRA DA MATA	3.1.71.72	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	3.303,36	39.640,37
		3.3.71.72	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	2.813,98	33.767,72
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022	
			92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95	92.314,95
7	GUANAMBI	3.1.71.71	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	49.850,07	598.200,88	
		3.3.71.71	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	42.464,88	509.578,53
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022	
			9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78	9.570,78
8	IBIASSUCÊ	3.1.71.71	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	5.168,22	62.018,67
		3.3.71.71	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	4.402,56	52.830,72
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022	
			16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41	16.938,41
9	IGAPORÃ	3.1.71.72	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	9.146,74	109.760,92
		3.3.71.72	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	7.791,67	93.500,05
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022	
			11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33	11.938,33
10	IUIÚ	3.1.71.72	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	6.446,70	77.360,39
		3.3.71.72	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	5.491,63	65.899,59
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022	







Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cardoso Castro, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Dias da Silva, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Barbosa de Góes, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Oliveira de Souza, Prefeito**, em 27/11/2021, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gimmy Everton Mouraria Ramos, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Martins Prado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Vasconcellos Ferreira, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rubens Vicente da Cruz, Representante Legal da Empresa**, em 03/12/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito**, em 06/12/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Macedo Rodrigues, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Valtécio Neves Aguiar, Prefeito**, em 16/12/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Freire de Abreu, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Tito Eugênio Cardoso de Castro, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gerson de Souza Ribeiro, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Adauto Rebouças Prates, Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 04/01/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 04/01/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00039332493** e o código CRC **7D3A4D47**.